



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORÇAMENTÁRIA
2023

LEI Nº 17.614, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2023, compreendendo, nos termos do artigo 174, § 4º, da Constituição Estadual:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 317.408.397.614,00 (trezentos e dezessete bilhões, quatrocentos e oito milhões, trezentos e noventa e sete mil e seiscentos e quatorze reais).

Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no “caput” deste artigo, os recursos próprios das autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme discriminação em quadro específico que integra esta lei.

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E ORIGEM

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	292.227.281.020
1.1 - RECEITAS CORRENTES	278.807.220.168
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	254.262.931.949
CONTRIBUIÇÕES	92.862.362
RECEITA PATRIMONIAL	10.392.585.237
RECEITA AGROPECUÁRIA	7.588.009
RECEITA INDUSTRIAL	3.487.402
RECEITA DE SERVIÇOS	1.288.057.523
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.906.713.268
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	852.994.418
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	13.420.060.852
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.113.306.222
ALIENAÇÃO DE BENS	3.526.079.165
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	270
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	47.826.608
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.732.848.587
2 - RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	62.237.429.426
2.1 - RECEITAS CORRENTES	58.557.953.483
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	3.679.475.943
3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	(37.056.312.832)
3.1 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	(35.554.173.627)
3.2 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	(1.502.139.205)
RECEITA TOTAL	317.408.397.614

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2023 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de R\$ 317.408.397.614,00 (trezentos e dezessete bilhões, quatrocentos e oito milhões, trezentos e noventa e sete mil e seiscentos e quatorze reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal: R\$ 237.895.258.418,00 (duzentos e trinta e sete bilhões, oitocentos e noventa e cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e dezoito reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$ 79.513.139.196,00 (setenta e nove bilhões, quinhentos e treze milhões, cento e trinta e nove mil e cento e noventa e seis reais).

Artigo 5º - A despesa total fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$ 1,00

ÓRGÃO	RECURSOS LIVRES TESOURO	RECURSOS LIVRES OUTRAS FONTES	RECURSOS VINCULADOS TESOURO	RECURSOS VINCULADOS OUTRAS FONTES	TOTAL
FISCAL	109.179.622.778	5.671.779.036	37.208.603.743	85.835.252.861	237.895.258.418
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	1.488.927.896			2.208.838	1.491.136.734
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	1.141.808.159			6.892.993	1.148.701.152
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10.481.049.136			5.052.300.911	15.533.350.047
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR	83.443.932			541.296	83.985.228
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	11.200.033.237	3.504.290	34.255.494.950	4.056.876.982	49.515.909.459
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	18.653.636.202	2.012.288.525	1.902.068.966	779.848.568	23.347.842.261
SECRETARIA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA	1.171.831.151	77.232.531		11.036.895	1.260.100.577
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.003.336.526			88.996.722	1.092.333.248
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES	8.006.792.088	142.461.240		1.630.735.330	9.779.988.658
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	267.744.796	191.050.070		224.189.330	682.984.196
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	26.819.413.835	13.431.453		333.463.646	27.166.308.934
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	2.830.175.562			1.408.455.643	4.238.631.205
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	31.806.724.109	1.297.324.773	2.863.314.113	63.252.993.216	99.220.356.211
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.414.519.781			1.633.982	1.416.153.763
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	2.608.752.973	505.713.590		855.388.637	3.969.855.200
MINISTÉRIO PÚBLICO	2.841.888.813			228.476.250	3.070.365.063
CASA CIVIL	84.974.984				84.974.984
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	1.366.156.394	858.629		6.375.786	1.373.390.809
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	5.484.648.961	1.300.000.060		6.354.585.648	13.139.234.669
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	5.349.600.250	55.655.916	221.012.882	20.372.499	5.646.641.547
SECRETARIA DE PROJETOS E AÇÕES ESTRATÉGICAS	20.206.273				20.206.273
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	2.109.427.360			162.022.158	2.271.449.518
SECRETARIA DE ESPORTES	303.711.646			61.562.559	365.274.205
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	150.354.084			1.053.473.969	1.203.828.053
SEC. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	68.311.793			22.218	68.334.011
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS	658.462.235			7.843	658.470.078
SECRETARIA DE GOVERNO	1.935.424.668	415.640.109		671.405.317	3.022.470.094
SECRETARIA ESP. DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	2.737.145				2.737.145
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO	513.354.777	50		1.302.003	514.656.830
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	37.722.141				37.722.141
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	65.971.200				65.971.200
(TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL)	(30.791.519.329)	(343.382.200)	(2.033.287.168)	(429.916.378)	(33.598.105.075)
SEGURIDADE SOCIAL	34.908.632.869	2.658.752.096	22.236.431.347	19.709.322.884	79.513.139.196
SECRETARIA DA SAÚDE	80.628.904	343.291.134	23.917.554.055	5.068.299.475	29.409.773.568
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	1.312.607.853	59.240.612	170.553.421	9.144	1.542.411.030
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	8.114.517	285.609.520		10	293.724.047
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	798.318.414		745.488.000	144.150.933	1.687.957.347
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO	32.746.517.191	1.971.339.608	108.172.883	14.503.135.225	49.329.164.907
(TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL)	(37.554.010)	(728.778)	(2.705.337.012)	(6.271.903)	(2.749.891.703)
TOTAL	144.088.255.647	8.330.531.132	59.445.035.090	105.544.575.745	317.408.397.614

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações orçamentárias, à conta do Tesouro do Estado, destinadas a transferências às empresas a título de subscrição de ações.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas às fundações, autarquias e empresas dependentes.

Artigo 6º - Os recursos orçamentários destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Estado, alocados na unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES, da Secretaria da Saúde, na forma prevista na Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, serão executados:

I - pelas unidades da administração direta da Secretaria da Saúde, conforme programação demonstrada no Anexo I desta lei, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES, na qualidade de unidade orçamentária gestora, providenciar a transferência das correspondentes dotações, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa;

II - pelas unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta, não vinculadas institucionalmente à Secretaria da Saúde e que realizem ações de saúde, devendo a unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde-FUNDES providenciar as transferências das correspondentes dotações por meio da modalidade de aplicação intraorçamentária, obedecida a distribuição por fonte e por grupo de despesa.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

SEÇÃO I

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Artigo 7º - As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somam: R\$ 12.717.611.689,00 (doze bilhões, setecentos e dezessete milhões, seiscentos e onze mil e seiscentos e oitenta e nove reais), conforme especificação a seguir:

ORIGENS DO FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Valores em R\$ 1,00

ORIGEM DO FINANCIAMENTO	VALOR
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	5.099.590.032
PRÓPRIOS	4.423.528.888
OUTRAS FONTES	1.223.326.919
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.971.165.850
TOTAL	12.717.611.689

SEÇÃO II

DA DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Artigo 8º - A despesa do Orçamento de Investimentos das empresas, não computadas as empresas estatais dependentes cuja programação consta integralmente do Orçamento Fiscal, é fixada em R\$ 12.717.611.689,00 (doze bilhões, setecentos e dezessete milhões, seiscentos e onze mil e seiscentos e oitenta e nove reais), com a seguinte distribuição por Órgão Orçamentário:

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO

Valores em R\$ 1,00

ÓRGÃO	VALOR
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	1.196.890.510
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	1.799.273.840
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	5.081.239.672
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS	4.551.089.972
SECRETARIA DE GOVERNO	89.117.695
TOTAL	12.717.611.689

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - em conformidade ao disposto no artigo 12 da Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022, abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no artigo 4º desta lei, observadas as disposições constantes dos parágrafos do artigo citado e no artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento) da receita total estimada para o exercício de 2023, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 11 - O 'caput' do artigo 29 da Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 29 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 conterá dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, cujo montante, nos termos do § 6º do artigo 175 da Constituição do Estado, será equivalente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista. (NR)”

Artigo 12 - O Poder Executivo deverá proceder, em seu âmbito, movimentações orçamentárias por decreto, mediante o remanejamento de recursos em favor da São Paulo Previdência - SPPPrev, de modo a adequar os registros contábeis para a cobertura da insuficiência financeira dos regimes de previdência à metodologia preconizada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 1º - As movimentações de dotações orçamentárias, previstas no 'caput', não se aplicam aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e às Universidades estaduais e não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2023.

§ 2º - As movimentações de dotações de que trata o 'caput' deste artigo não serão consideradas no cômputo dos limites de créditos adicionais estabelecidos nas leis de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual relativas ao exercício de 2023.

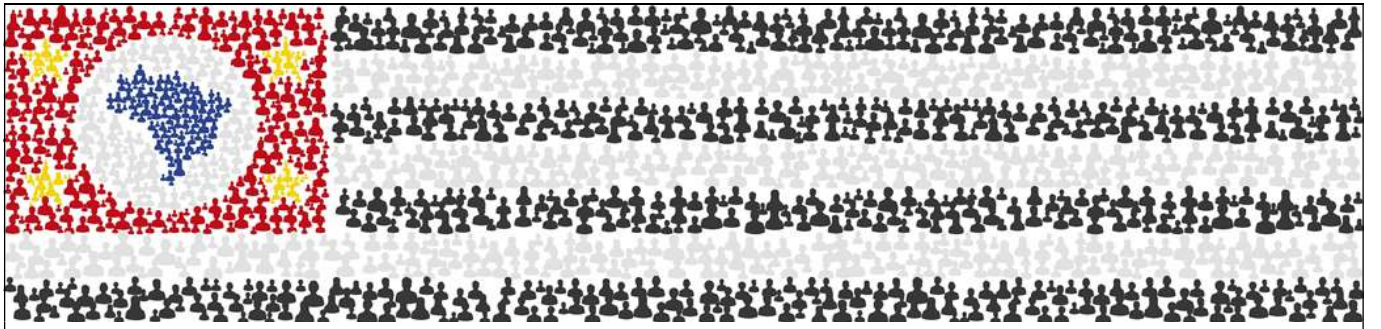
Artigo 13 - O Poder Executivo deverá providenciar, mediante decreto, os ajustes orçamentários dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, adequando-os aos procedimentos contábeis específicos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 14 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 2022.

Rodrigo Garcia

Governador do Estado



3.2 - PODER JUDICIÁRIO

ÓRGÃO: 03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Valores em R\$ 1,00
	15.533.350.047

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

<ul style="list-style-type: none"> - Processar e julgar originariamente: <ul style="list-style-type: none"> · nas infrações penais comuns, o Vice-Governador, os Secretários de Estado, os Deputados Estaduais, o Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral do Estado, o Defensor Público-Geral e os Prefeitos Municipais; · nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os juizes do Tribunal de Justiça Militar, os juizes de Direito e os juizes de Direito do juízo militar, os membros do Ministério Público exceto o Procurador-Geral de Justiça, o Delegado Geral da Polícia Civil e o Comandante-Geral da Polícia Militar; · os mandados de segurança e os "habeas-data" contra atos do Governador, da Mesa e da Presidência da Assembleia, do próprio Tribunal ou de algum de seus membros, dos Presidentes dos Tribunais de Contas do Estado e do Município de São Paulo, do Procurador-Geral de Justiça, do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal da Capital; · os "habeas-corpus" nos processos cujos recursos forem de sua competência, ou quando o coator ou paciente for autoridade diretamente sujeita à sua jurisdição, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça Militar, nos processos cujos recursos forem de sua competência; · os mandados de injunção, quando a inexistência de norma regulamentadora estadual ou municipal, de qualquer dos Poderes, inclusive da Administração Indireta, torne inviável o exercício de direitos assegurados na Constituição; · a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, contestados em face da Constituição do Estado, o pedido de intervenção em município e ação de inconstitucionalidade por omissão, em face de preceito da Constituição; · as ações rescisórias de seus julgados e as revisões criminais nos processos de sua competência; os conflitos de atribuição entre as autoridades administrativas e judiciárias do Estado; a reclamação para garantia da autoridade de suas decisões; e a representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, contestado em face da Constituição; - Provocar a intervenção da União no Estado para garantir o livre exercício do Poder Judiciário, nos termos da Constituição do Estado de São Paulo e da Constituição Federal; requisitar a intervenção do Estado em Município, nas hipóteses previstas em lei; - Exercer, por seus órgãos específicos, controle sobre atos e serviços auxiliares da justiça, abrangidos os notariais e os de registro; - Executar as sentenças nas causas de sua competência originária, facultada, em qualquer fase do processo, a delegação de atribuições; processar e julgar os recursos relativos às causas que a lei especificar, entre aquelas não reservadas à competência privativa do Tribunal de Justiça Militar ou dos órgãos recursais dos Juizados Especiais.
--

RESUMO DO ÓRGÃO

PROGRAMA							
0303 - PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA							15.533.350.047
FUNÇÃO							
02 - JUDICIÁRIA							15.533.350.047
SUBFUNÇÃO							
061 - AÇÃO JUDICIÁRIA							14.519.015.203
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							1.003.346.393
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							10.946.451
131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL							42.000
MODALIDADE DE APLICAÇÃO							
090 - APLICAÇÕES DIRETAS							12.333.379.728
091 - OPERAÇÃO INTRAÓRGÃOS ORÇ.FISCAL E SEGURIDADE							3.199.970.319
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA							
03001 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA							15.533.350.047
FONTE	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
1.500.1 - Recursos Livres - Tesouro Do Estado	10.165.612.020		291.273.459	24.163.657			10.481.049.136
1.700.5 - Recursos Vinculados - Vinculados Federais			50	30			80
1.755.3 - Recursos Vinculados - Fundo Especial De Despesa				10			10
1.759.3 - Recursos Vinculados - Fundo Especial De Despesa	800.000.000		2.046.440.186	370.129.217	10		3.216.569.413
1.760.2 - Recursos Vinculados - Vinculados Estaduais	508.692.334		1.145.513.750	105.418.702			1.759.624.786
1.899.2 - Recursos Vinculados - Vinculados Estaduais			20				20
1.899.3 - Recursos Vinculados - Fundo Especial De Despesa			76.106.602				76.106.602

TOTAL	11,474,304,354	3,559,334,067	499,711,616	10	15,533,350,047
-------	----------------	---------------	-------------	----	----------------

Inclui valores referentes a transferência intragovernamental.

PROGRAMAÇÃO DO ÓRGÃO

PROGRAMA: 0303 PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		15.533.350.047
AÇÃO		
02.061.0303.1941	INFRAESTRUTURA DE PRÉDIOS JUDICIAIS	269.620.088
PRODUTO:	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
INDICADOR DE PRODUTO:	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (unidade)	
META:	165	
DESCRIÇÃO:	Execução de obras, serviços de reforma e aquisição de imóveis visando proporcionar uma infraestrutura adequada às reais necessidades do Tribunal de Justiça.	
AÇÃO		
02.061.0303.4567	DILIGÊNCIAS JUDICIAIS	336.106.602
PRODUTO:	TRANSPORTE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA EM DILIGÊNCIAS JUDICIAIS	
INDICADOR DE PRODUTO:	DILIGÊNCIAS REALIZADAS (unidade)	
META:	3.278.261	
DESCRIÇÃO:	Atendimento de despesas com transporte dos oficiais de justiça no cumprimento de diligências judiciais da justiça gratuita.	
AÇÃO		
02.128.0303.4822	FUNCIONAMENTO DA ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA	10.946.451
PRODUTO:	CURSOS, TREINAMENTOS E PALESTRAS	
INDICADOR DE PRODUTO:	CERTIFICADOS EMITIDOS (unidade)	
META:	34.000	
DESCRIÇÃO:	Realização de cursos, palestras, seminários e demais eventos para magistrados, servidores do Tribunal de Justiça e público em geral.	
AÇÃO		
02.061.0303.4826	DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA	12.475.624.708
PRODUTO:	SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO PRIMEIRO E NO SEGUNDO GRAU	
INDICADOR DE PRODUTO:	PERCENTUAL DE AÇÕES JULGADAS (%)	
META:	85	
DESCRIÇÃO:	Julgamento de processos judiciais em todas as esferas de competência do Tribunal de Justiça.	
AÇÃO		
02.126.0303.4827	DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	1.003.346.393
PRODUTO:	PROCESSOS DIGITAIS	
INDICADOR DE PRODUTO:	PERCENTUAL DE PROCESSOS DIGITAIS EM ANDAMENTO (%)	
META:	86	
DESCRIÇÃO:	Desenvolvimento de programas, ampliação de sistemas, atualização de programas, manutenção e renovação do parque de informática e infraestrutura lógica.	
AÇÃO		
02.131.0303.6020	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	42.000
PRODUTO:	MATÉRIAS GERADAS PARA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA INSTITUIÇÃO	
INDICADOR DE PRODUTO:	MATÉRIAS VEICULADAS (unidade)	
META:	110.000	
DESCRIÇÃO:	Aprimoramento da comunicação do Judiciário com a sociedade brasileira.	
AÇÃO		
02.061.0303.6164	FUNCIONAMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	422.400
PRODUTO:	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CORREICIONAIS	
INDICADOR DE PRODUTO:	UNIDADES JURISDICIONAIS CORREICIONADAS (unidade)	
META:	650	
DESCRIÇÃO:	Desenvolvimento das atividades de correição da Corregedoria Geral da Justiça nas unidades judiciais de 1º Grau.	
AÇÃO		
02.061.0303.6192	SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONFLITOS	2.000.000
PRODUTO:	MEDIÇÃO E CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS	
INDICADOR DE PRODUTO:	CONCILIAÇÕES E MEDIAÇÕES REALIZADAS (unidade)	
META:	3.000	
DESCRIÇÃO:	Promoção de solução amigável para conflitos pré-processuais com a realização de acordos, mediações e conciliações.	
AÇÃO		
02.061.0303.9001	CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO PARA O REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	1.435.241.405
DESCRIÇÃO:	Contribuição do Estado para cobertura de insuficiências financeiras do RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, observada a insuficiência apurada em cada um dos Poderes, entendida como o valor resultante da diferença entre o valor total da folha de pagamento dos benefícios previdenciários e o valor total das contribuições previdenciárias dos servidores, dos Poderes do Estado.	

ÓRGÃO: 03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	Valores em R\$ 1,00
UNIDADE: 03001 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	15.533.350,047
ESFERA: ORÇAMENTO FISCAL	

RESUMO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA	
0303 - PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	15.533.350,047
FUNÇÃO	
02 - JUDICIÁRIA	15.533.350,047
SUBFUNÇÃO	
061 - AÇÃO JUDICIÁRIA	14.519.015,203
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.003.346,393
128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	10.946,451
131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	42,000
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	
090 - APLICAÇÕES DIRETAS	12.333.379,728
091 - OPERAÇÃO INTRAÓRGÃOS ORÇ.FISCAL E SEGURIDADE	3.199.970,319

Inclui valores referentes a transferência intragovernamental.

PROGRAMAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMA: 0303 PROCESSO JUDICIÁRIO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA				15.533.350,047
AÇÃO	GRUPO DESPESA	FONTE		
02.061.0303.1941	INFRAESTRUTURA DE PRÉDIOS JUDICIAIS		269.620,088	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		230.934,804	
		1.759.3 - Recursos Vinculados - Fundo Especial De Despesa	230.934,804	
	INVESTIMENTOS		38.685,274	
		1.500.1 - Recursos Livres - Tesouro Do Estado	6.647,000	
		1.759.3 - Recursos Vinculados - Fundo Especial De Despesa	32.038,274	
	INVERSÕES FINANCEIRAS		10	
		1.759.3 - Recursos Vinculados - Fundo Especial De Despesa	10	
PRODUTO:	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
INDICADOR DE PRODUTO:	CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (unidade)			
META:	165			
AÇÃO	GRUPO DESPESA	FONTE		
02.061.0303.4567	DILIGÊNCIAS JUDICIAIS		336.106,602	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		336.106,602	
		1.760.2 - Recursos Vinculados - Vinculados Estaduais	260.000,000	
		1.899.3 - Recursos Vinculados - Fundo Especial De Despesa	76.106,602	
PRODUTO:	TRANSPORTE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA EM DILIGÊNCIAS JUDICIAIS			
INDICADOR DE PRODUTO:	DILIGÊNCIAS REALIZADAS (unidade)			
META:	3.278,261			
AÇÃO	GRUPO DESPESA	FONTE		
02.128.0303.4822	FUNCIONAMENTO DA ESCOLA PAULISTA DA MAGISTRATURA		10.946,451	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		10.946,451	
		1.500.1 - Recursos Livres - Tesouro Do Estado	240,000	
		1.759.3 - Recursos Vinculados - Fundo Especial De Despesa	10.706,451	
PRODUTO:	CURSOS, TREINAMENTOS E PALESTRAS			
INDICADOR DE PRODUTO:	CERTIFICADOS EMITIDOS (unidade)			
META:	34,000			

AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE	
02.061.0303.4826	DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA			12.475.624.708
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		10.039.062.949
			1.500.1 - Recursos Livres - Tesouro Do Estado	8.730.370.615
			1.759.3 - Recursos Vinculados - Fundo Especial De Despesa	800.000.000
			1.760.2 - Recursos Vinculados - Vinculados Estaduais	508.692.334
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.400.054.552
			1.500.1 - Recursos Livres - Tesouro Do Estado	288.569.059
			1.700.5 - Recursos Vinculados - Vinculados Federais	50
			1.759.3 - Recursos Vinculados - Fundo Especial De Despesa	1.450.124.473
			1.760.2 - Recursos Vinculados - Vinculados Estaduais	661.360.950
			1.899.2 - Recursos Vinculados - Vinculados Estaduais	20
		INVESTIMENTOS		36.507.207
			1.500.1 - Recursos Livres - Tesouro Do Estado	15.926.657
			1.700.5 - Recursos Vinculados - Vinculados Federais	30
			1.755.3 - Recursos Vinculados - Fundo Especial De Despesa	10
			1.759.3 - Recursos Vinculados - Fundo Especial De Despesa	20.580.510
PRODUTO:	SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO PRIMEIRO E NO SEGUNDO GRAU			
INDICADOR DE PRODUTO:	PERCENTUAL DE AÇÕES JULGADAS (%)			
META:	85			
AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE	
02.126.0303.4827	DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO			1.003.346.393
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		578.827.258
			1.759.3 - Recursos Vinculados - Fundo Especial De Despesa	354.674.458
			1.760.2 - Recursos Vinculados - Vinculados Estaduais	224.152.800
		INVESTIMENTOS		424.519.135
			1.500.1 - Recursos Livres - Tesouro Do Estado	1.590.000
			1.759.3 - Recursos Vinculados - Fundo Especial De Despesa	317.510.433
			1.760.2 - Recursos Vinculados - Vinculados Estaduais	105.418.702
PRODUTO:	PROCESSOS DIGITAIS			
INDICADOR DE PRODUTO:	PERCENTUAL DE PROCESSOS DIGITAIS EM ANDAMENTO (%)			
META:	86			
AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE	
02.131.0303.6020	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL			42.000
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		42.000
			1.500.1 - Recursos Livres - Tesouro Do Estado	42.000
PRODUTO:	MATÉRIAS GERADAS PARA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA INSTITUIÇÃO			
INDICADOR DE PRODUTO:	MATÉRIAS VEICULADAS (unidade)			
META:	110.000			
AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE	
02.061.0303.6164	FUNCIONAMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA			422.400
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		422.400
			1.500.1 - Recursos Livres - Tesouro Do Estado	422.400
PRODUTO:	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CORREICIONAIS			
INDICADOR DE PRODUTO:	UNIDADES JURISDICIONAIS CORREICIONADAS (unidade)			
META:	650			

AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE	
02.061.0303.6192	SOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONFLITOS			2.000.000
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.000.000
			1.500.1 - Recursos Livres - Tesouro Do Estado	2.000.000
PRODUTO:	MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS			
INDICADOR DE PRODUTO:	CONCILIAÇÕES E MEDIAÇÕES REALIZADAS (unidade)			
META:	3.000			
AÇÃO		GRUPO DESPESA	FONTE	
02.061.0303.9001	CONTRIBUIÇÃO DO ESTADO PARA O REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			1.435.241.405
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.435.241.405
			1.500.1 - Recursos Livres - Tesouro Do Estado	1.435.241.405